



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) nº 001/2024

I. Descrição da necessidade da contratação – Art. 18 parágrafo 1º, I, da Lei nº 14.133/2021

1 O bem patrimonial adquirido em 30/01/2024 através de Pregão Eletrônico pelo Tribunal de Justiça Militar RS (TJM-RS), um veículo Toyota Corolla XEI 2.0, placas JCM3I73, ano/modelo 2023/2024, possui valor significativo, devendo ser mantido e garantido por meio de cobertura adequada de seguro.

2 O serviço ora referenciado enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, haja vista que se trata de um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e são geralmente oferecidos e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo ser licitado por meio de dispensa, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 A contratação de seguro contra riscos de acidentes com danos materiais, pessoais, que abranjam terceiros e outros bens também de terceiros, bem como contra incêndio, inundação, ou avarias em pneus, vidros ou lâmpadas do veículo, que é um patrimônio público do Tribunal de Justiça Militar RS (TJM-RS), tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física do bem móvel, preservando-o contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

II Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações anual – Art. 18, parágrafo 1º, II, da Lei nº 14.133/2021

a) A contratação estará prevista no ano próximo vindouro, tendo em vista que a aquisição do veículo ocorreu em Jan/2024, sendo assim estará alinhada com as contratações pretendidas pela Administração deste Tribunal de Justiça Militar RS (TJM-RS).

III Requisitos da contratação – Art. 18, parágrafo 1º, III, da Lei nº 14.133/2021

a) Caracterização correta do bem móvel, com o respectivo valor atualizado;

b) Definição exata da cobertura contratada, com seus respectivos valores e franquias;

c) Definição adequada dos serviços a serem prestados;

d) Definição do valor estimativo da contratação;

e) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas de direito público ou privado;

f) Definições de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

Riscos cobertos e limite máximo para indenização:

Tribunal de Justiça Militar RS

Endereço: Avenida Praia de Belas nº 799

CNPJ nº 89.522.064/0002-47

CEP 90.110-001

Cobertura contratada	Limite de Cobertura Atualizada	Franquia Dedutível por Eventos/Participação obrigatória do Segurado
Incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações e acidentes com danos materiais e acidentes com lesões corporais, danos elétricos; danos de casco, Roubo e furto e furto qualificado; danos em pneus, vidros, substituição de lâmpadas.	Valor do veículo Toyota Corolla XEI 2.0, conforme Danfe nº 434790: R\$ 171.500,00 (Cento e setenta e um mil e quinhentos reais).	Somente para sinistros de queda de raio – 20% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais).

4 Valores constantes da Apólice:

4.1 A Contratada deverá indicar o valor unitário do prêmio global, devendo estar inclusos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.2 Somente será aceita na apólice cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além do centavo.

5 Levantamento de Mercado – Art. 18, parágrafo 1º, V, da Lei nº 14.133/2021

a) Trata-se de contratar a transferência de riscos com a companhia seguradora, a única solução alternativa é a de não contratar, fazendo com que o Tribunal de Justiça Militar RS assumira os riscos patrimoniais, em eventuais sinistros.

b) A prevenção tem se apresentado como a melhor opção, tendo em vista a insegurança patrimonial e financeira resultante da hipótese do veículo em questão ficar descoberto de seguro.

c) Quanto às coberturas solicitadas nos requisitos da contratação, cumpre informar que são as usuais do mercado, conforme contratações realizadas com outros órgãos públicos nesta questão de seguro para veículo público.

d) Dessa forma, a Seção de Material e Patrimônio, baseou-se no histórico de pesquisa de mercado, conforme solicitações de orçamentos para diversas seguradoras, com a finalidade de prezar pela garantia do patrimônio do TJM-RS.

e) Valor anual estimado para a contratação do seguro do veículo Toyota Corolla XEI 2.0, placas JCM3173, patrimônio deste TJM-RS, seria em torno de R\$ 4.637,37 (Quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), por ano, conforme Mapa Comparativo nº 01-2024. Abaixo temos o orçamento da Liberty Seguro como exemplo:

LIBERTY SEGURO AUTO		
COBERTURAS	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2
CASCO - FIPE	110,00%	110,00%
FRANQUIA	R\$ 10.588,00	R\$ 5.294,00
DANOS MATERIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
DANOS CORPORAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
APP MORTE	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
APP INVALIDEZ PERMANENTE	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
ASSISTÊNCIA 24 HORAS	SIM	SIM
VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS	SIM	SIM
CARRO RESERVA	7 DIAS	7 DIAS
LIMITE DE KM - GUINCHO	500 KM	500 KM
VALOR DO SEGURO	R\$ 6.846,05	R\$ 7.874,79
6X DÉBITO EM CONTA CORRENTE - SEM JUROS	R\$ 1.141,01	R\$ 1.312,47
12X CARTÃO DE CRÉDITO - SEM JUROS	R\$ 570,50	R\$ 656,23

f) É importante destacar que já é fato recorrente a dificuldade em obter resposta na solicitação de propostas de seguro, e apesar deste Setor de Material ter solicitado cotações a diversas seguradoras, quer seja por e-mail, telefone e wattsApp, conforme pode ser verificado nos e-mails enviados, pois são poucas as seguradoras que realizam a cotação de seguro para dispensa de licitação a órgão público nessa questão de veículo, ainda mais se tratando para apenas um carro.

6 Providencias a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato – Art. 18, parágrafo 1º, X, da Lei nº 14.133/2021

a) A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração dos ajustes. No entanto, foram identificados e analisados os riscos de planejamento, a fim de prever possíveis ocorrências e tomar as medidas necessárias para evitá-las ou minimizá-las. Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, nos antecipando a possíveis impactos negativos que possam envolver o veículo, seus ocupantes e terceiros, bem como o patrimônio do TJM-RS.

b) Esta etapa envolve a seleção do prestador de serviços mais adequado, com base em critérios como experiência, cobertura oferecida e preço.

7 Renovação ou término

No final da vigência do contrato de seguro veicular, a necessidade de renovação será avaliada, se será adotado um novo planejamento e seleção, ou o término do contrato se os serviços não forem mais necessários ou se o fornecedor não estiver cumprindo as expectativas. Alguns indicadores podem ser adotados pela Administração: índice de sinistralidade (frequência de ocorrência de sinistros durante a vigência de contrato), percentual de reclamações ou problemas resolvidos pela seguradora, taxa de cumprimento das condições contratuais e índice de satisfação do cliente.

8 Posicionamento conclusivo – Art. 18, parágrafo 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021

Conforme demonstrado ao longo do estudo, a contratação é perfeitamente viável e será importante para que o Tribunal de Justiça Militar RS (TJM-RS) consiga manter o patrimônio do Estado, deixando o veículo e ou terceiros envolvidos em algum sinistro, devidamente protegidos, evitando possíveis prejuízos para a Administração, minimizando-os se caso ocorrerem.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BITENCOURT ALVES**, Servidor, em 07/03/2024, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0138634** e o código CRC **C155E47A**.

